



FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES
INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2006 – 30/08/2006
PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS SERIADOS
SEMESTRAIS

O Diretor das Faculdades Integradas Campo-Grandenses, por decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, nos termos do Regimento Geral, estabelece os procedimentos de avaliação dos alunos:

Art. 1º O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades curriculares e no exame final, quando for o caso.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os instrumentos de avaliação, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º Todos os instrumentos de avaliação, inclusive a prova final, deverão ser devolvidos aos alunos pelo professor e as respectivas atas de notas restituídas à Secretaria Geral, nos prazos estabelecidos no Calendário Geral.

§ 3º Pode ser concedida revisão de avaliação, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador de Curso, no prazo de até sete dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 4º O professor responsável pela revisão da avaliação pode manter ou alterar a nota atribuída, devendo, sempre, fundamentar a decisão.

§ 5º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode requerer ao Coordenador do Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação do Conselho de Coordenadores a quem caberá, em instância final, pronunciar-se em parecer fundamentado.

Art. 2º A quantidade de notas obrigatórias, que expressam o aproveitamento escolar dos alunos, por disciplina, é de duas por período: a primeira, fixada pelo professor, envolvendo exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões e/ou estágios, em conformidade com o plano de ensino da disciplina, com data final para a entrega da nota fixada no Calendário Acadêmico Geral; e a segunda, referente à prova marcada pela Coordenação do Curso, no período estabelecido no Calendário Acadêmico de Curso.

§ 1º Ao aluno que deixar de comparecer a prova(s) marcada(s) pela Coordenação do Curso será(ão) concedida(s), automaticamente, segunda(s) chamada(s), na(s) data(s) fixada(s) no Calendário Acadêmico de Curso.

§ 2º Ressalvado o que dispõe o parágrafo anterior, atribui-se nota zero ao aluno que deixar de se submeter às avaliações, nas datas estabelecidas pelo professor ou pela Coordenação do Curso, bem como ao que nelas se utilizar meio fraudulento, e, nesse caso, sem prejuízo de outras medidas disciplinares.

§ 3º A média do período é obtida através da média aritmética simples da primeira e segunda avaliações, não sendo admitido arredondamento nesse cálculo.

§ 4º Os alunos com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento, obtendo média, no período, igual ou superior a seis serão considerados aprovados, nas respectivas disciplinas.



FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES
INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2006 – 30/08/2006
PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS SERIADOS
SEMESTRAIS

§ 5º Os alunos com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento, obtendo média, no período, inferior a seis e igual ou superior a quatro, em cada disciplina, submetem-se à prova final.

§ 6º A prova final, que versa sobre toda a matéria dada, é realizada após um mínimo de quarenta e oito horas da divulgação da média do período.

§ 7º Não há segunda chamada para os alunos que faltarem à prova final.

§ 8º Os alunos submetidos à prova final que alcançarem média final igual ou superior a cinco, obtida pela soma da média do período e a nota da prova final, dividindo-se o total por dois, sem qualquer arredondamento, serão considerados aprovados.

§ 9º Serão considerados reprovados, nas respectivas disciplinas, os alunos com frequência inferior a setenta e cinco por cento, independentemente do aproveitamento demonstrado; ou, com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento e média no período inferior a quatro; ou, com média final inferior a cinco.

Art. 3º A primeira nota, a da avaliação marcada pela Coordenação do Curso e a da prova final deverão ser expressas em números inteiros, de zero a dez.

Art. 4º A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida somente aos matriculados.

Parágrafo único. Não há abono de faltas, e, somente nos casos previstos em lei, poderá ser dado atendimento especial a alunos impossibilitados de cumprir a frequência às aulas no percentual mínimo exigido.

Art. 5º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle é feito pela Secretaria Geral, com o acompanhamento das Coordenações de Curso.

Art. 6º O aluno reprovado repete a disciplina, obrigatoriamente, no período seguinte em que a mesma for ofertada, desde que não haja coincidência de horário com outras disciplinas do período em que estiver matriculado, sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, em conformidade com as regras estabelecidas pelas Faculdades.

Art. 8º O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 9º Esta instrução normativa cancela e substitui a de nº 002/2005 de 26/07/2005.

PUBLIQUE-SE

DIREÇÃO GERAL